



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0297.0/2022

“Estabelece a obrigatoriedade de reserva de espaço para o tráfego de motocicletas nas vias públicas de grande circulação das Regiões Metropolitanas instituídas no Estado de Santa Catarina”

Autora: Deputada Marlene Fengler

Relator: Deputado Fernando Krelling

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei acima identificado, de autoria da Deputada Marlene Fengler, que se propõe a estabelecer espaços reservados “ao tráfego de motocicletas nas vias públicas de grande circulação das Regiões Metropolitanas instituídas no Estado de Santa Catarina”.

Da Justificação da Autora à proposta (p. 3), trago à colação o que segue:

Como é sabido, o trânsito nas vias das Regiões Metropolitanas instituídas no Estado de Santa Catarina está cada dia mais caótico, situação que se agrava com o grande aumento do número de motocicletas em circulação, gerado, principalmente, pela disseminação atual dos serviços de “motoboy”.

As notícias sobre acidentes de trânsito, às vezes com vítimas fatais, envolvendo motos e automóveis tornaram-se muito frequentes, preocupando a sociedade como um todo.

Diante deste quadro, apresentamos o presente projeto de lei, que visa minimizar o índice de acidentes envolvendo as motocicletas, quer com automóveis, outras motocicletas e, até mesmo, pedestres.
[...]

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária em 13/9/2022 e, ato contínuo, seguiu para a Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), na qual teve aprovado parecer pela sua admissibilidade, em 6 de dezembro do corrente ano.

Na sequência do trâmite processual, os autos foram remetidos, na mesma data, a esta Comissão de Finanças e Tributação (CFT), na qual fui designado a sua relatoria, na forma regimental.

É o relatório.

II – VOTO

Compete a este órgão fracionário a análise da proposição sob os aspectos financeiros e orçamentários, quanto à sua compatibilidade com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e à sua adequação com a Lei Orçamentária Anual, assim como pronunciar-se sobre o mérito das matérias que integrem o seu campo temático, nos termos do disposto nos arts. 144, II, e 73, II, do Regimento Interno deste Poder.

Nesse viés, verifico que a proposição em tela não tem o condão de gerar despesas para ao Erário estadual, não decorrendo, aparentemente, da matéria, implicação financeira ou orçamentária ao Estado.

Ante o exposto, não havendo óbice de ordem financeira e orçamentária, e considerando superada a questão de juridicidade da proposição na instância da CCJ (nos termos dispostos nos regimentais arts. 146, I, e 149, parágrafo único), voto, no âmbito desta Comissão de Finanças e Tributação, pela **ADMISSIBILIDADE** do prosseguimento da tramitação processual **do Projeto de Lei 0297.0/2022** e, no mérito, por sua **APROVAÇÃO**.

Sala da Comissão,

Deputado Fernando Krelling
Relator